



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## Poder Executivo

LEI Nº 1 450

**SÚMULA: "ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETARIOS MUNICIPAIS, PARA A LEGISLATURA 2005 a 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

**Art. 1º.** O Subsídio mensal do Prefeito Municipal a partir de 1º de janeiro de 2005, será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**Art. 2º.** O Subsídio mensal do Vice-Prefeito é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 3º.** O Subsídio mensal do Secretário Municipal é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 4º.** Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data de revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,  
ESTADO DO PARANÁ, 18 de agosto de 2004.**

**CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN**  
Prefeito Municipal